

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Aprovado na 227º Assembleia Ordinária

RESOLUÇÃO № 165, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a instituição do Grupo Temático no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de avaliar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) no ano de 2014.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004 e no art. 35 do Regimento Interno do Conanda, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Temático com a finalidade de avaliar os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) no ano de 2014, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A atuação do Grupo Temático será regida pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência e da vinculação objetiva ao instrumento convocatório.

- Art. 2º Compete ao Grupo Temático:
- $\rm I$ definir plano de ação e metodologia de trabalho e submetê-los à aprovação do do Conanda; plenário
 - II estabelecer critérios de avaliação e classificação dos projetos;
 - III submeter à deliberação do plenário do Conanda a relação dos projetos a serem

financiados, após conclusão das fases de habilitação, seleção e classificação das propostas encaminhadas mediante chamada pública; e

IV - encaminhar a relação dos projetos aprovados à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SNPDCA/SDH) para publicação do resultado, análise jurídica e formalização dos convênios.

- Art. 3º O Grupo Temático será integrado:
- I pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conanda;
- II por 6 (seis) representantes da Comissão de Orçamento e Finanças do Conanda, sendo eles:
- a) 3 (três) conselheiros do Poder Executivo Federal;
- b) 3 (três) conselheiros da sociedade civil.
- III por 2 (dois) conselheiros de cada Comissão Permanente do Conanda, garantindo a paridade entre representantes do Poder Executivo Federal e representantes da sociedade civil.
- Art. 4º Competem ao Coordenador e ao Relator da Comissão de Orçamento e Finanças as funções respectivas de coordenação e relatoria do Grupo Temático, em conformidade com o disposto no art. 29 do Regimento Interno do CONANDA.
- Art. 5° A SNPDCA/SDH/PR proporcionará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo Temático.
- § 1º Cada Coordenação-Geral da SNPDCA/SDH/PR apresentará ao Grupo Temático as ações desenvolvidas, as diretrizes e as prioridades da política temática afeta à sua área de atuação.
- § 2º A SNPDCA/SDH/PR disponibilizará ao Grupo Temático a relação dos projetos cadastrados e os pareceres técnicos contendo a análise e avaliação de cada proposta habilitada, segundo os critérios objetivos elencados no edital de chamada pública, 15 (quinze) dias a contar do encerramento do prazo de recebimento eletrônico de propostas.
- § 3º A SNPDCA/SDH/PR analisará os recursos interpostos pelo proponente em face da decisão sobre o preenchimento dos requisitos estabelecidos no edital de chamada pública, no prazo de 3 (três) dias uteis, bem como encaminhará os recursos devidamente analisados para manifestação do Grupo Temático em 05 (cinco) dias uteis.
 - Art. 6º Serão subsídios e balizadores dos trabalhos do Grupo Temático:
 - I as diretrizes e as prioridades das políticas temáticas da SNPDCA/SDH/PR
- II os pareceres técnicos de mérito emitidos pelas áreas da SNPDCA/SDH/PR sobre cada um dos projetos habilitados;
 - III os parâmetros e critérios do edital de chamada pública;
- IV o Plano de Ação 2013-2014 do Conanda e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
 - V o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);
 - VI a sustentabilidade e a viabilidade orçamentária e financeira do projeto;
- VII a convergência das ações propostas no projeto com o respectivo Sistema de Garantia de Direitos nacional, regional, estadual e/ou local;
- VIII o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - IX o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- $\rm X-o$ Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças de Adolescentes e
- XI o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

- Art. 7º O Grupo Temático se reunirá presencialmente:
- I. para a divulgação do Edital de Chamada Pública e esclarecimento de dúvidas;
- II. para apresentação das ações desenvolvidas, das diretrizes e das prioridades das políticas temáticas da SNPDCA/SDH/PR;
- III. para elaboração do seu plano de ação;
- IV. -para análise dos projetos habilitados, segundo os critérios objetivos elencados no Edital de Chamada Pública e
- V. para manifestação acerca dos eventuais recursos administrativos interpostos pelos proponentes em face da decisão sobre o preenchimento dos requisitos dispostos no edital de chamada pública, **ad referendum** da Plenária do Conanda.
 - Art. 8º As reuniões do Grupo Temático serão públicas.
- Art. 9º No processo de análise e deliberação acerca dos projetos, os conselheiros do Conanda deverão considerar os seus impedimentos legais estabelecidos na Lei 8.666, de 1993, notadamente quanto aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.
- Art. 10. Nas reuniões do Grupo Temático terão direito à voto apenas os conselheiros que integram o Grupo Temático, assegurado o direito à voz aos demais conselheiros presentes.
- Art. 11. A aprovação dos projetos será deliberada pelo Plenário do Conanda, cujo quórum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros.
- Art.12. Fica dispensado o parecer autorizativo de movimentação de recursos do FNCA por parte da Comissão de Orçamento e Finanças do Conanda, na forma do Regimento Interno do Conanda.
- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grupo Temático e, quando não houver consenso, pelo Plenário do Conanda.
 - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS Presidente do CONANDA